



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **LEI MUNICIPAL nº 295, de 24 de janeiro de 2008.**

**“Autoriza a Prefeitura Municipal de Trabiju a firmar convênio com o Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para fins de construção de uma escola do ensino infantil e abrir crédito adicional especial e dá outras providências”.**

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE com o objetivo de receber apoio financeiro para o desenvolvimento das ações que visam proporcionar à sociedade a melhoria da infra-estrutura da rede física escolar, com a construção de Escola conforme estabelece o Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil, PROINFÂNCIA.

**§ 1º-** Fica o Município autorizado a abrir crédito adicional especial, por tendência de excesso de arrecadação, com a seguinte estrutura orçamentária:

02	Prefeitura Municipal
02.06	Educação e Cultura
02.06.02	Ensino Infantil
12	Educação
12.365	Educação Infantil
12.365.0160	Assistência Educacional à Criança de 0 a 6 anos
12.365.0160.1255.0000	Construção da Escola do Ensino Infantil – Proinfância
195 - 44905100	Obras e instalações

**§ 2º-** A abertura do crédito autorizado no parágrafo anterior será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados pelo Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através do projeto Proinfância.

**Art. 2º-** Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a execução das obras de construção de uma Escola do Ensino Infantil – PROINFÂNCIA.

**Art. 3º-** Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário, e nos futuros orçamentos, se for o caso.

**Art. 4º-** Ficam incluídos nos Anexos das Leis nº 204/05 (Plano Plurianual) e 282/07 (Lei de Diretrizes Orçamentária) a execução do projeto denominado Construção da Escola do Ensino Infantil – Proinfância.

**Art. 5º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos legais a 01/12/2007.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Trabiju, 24 de janeiro de 2008.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Camila Mariana Amaral  
Escriturária